

§ 1º A comprovação de que trata o caput deve ser realizada inclusive durante gozo de férias, licenças e/ou afastamentos remunerados de qualquer natureza.

§ 2º Caso o dia 30 de junho seja em dia não útil, a comprovação passará para o primeiro dia útil do mês de julho.

§ 3º A não apresentação do formulário e da documentação comprobatória exigida, no prazo definido no caput deste artigo, implicará o cancelamento automático do benefício e devolução dos valores recebidos no período, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 4º Os beneficiários do auxílio-saúde que comprovem anualmente os valores pagos a plano(s) de saúde serão obrigados a comunicar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, na forma do art. 3º desta Resolução, qualquer mudança a maior ou a menor que a sua mensalidade venha a sofrer, sob pena, de não o fazendo, dar causa à devolução de valores ressarcidos indevidamente mediante o desconto em folha, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

§ 5º No caso de servidor que tenha desconto consignado em folha de pagamento para o custeio de plano(s) de saúde na forma do art. 1º, o auxílio deverá ser normalmente requerido nos termos do art. 3º, sendo dispensada, enquanto durar o respectivo desconto, única e exclusivamente, a comprovação anual dos pagamentos realizados.

§ 6º A dispensa prevista no § 5º deste artigo não se aplica aos servidores cedidos com desconto na folha de pagamento do órgão de origem, que deverão observar às regras do caput.

§ 7º No caso de beneficiários de plano(s) de saúde com variação mensal do valor, como aqueles em coparticipação, a manutenção da percepção do auxílio ficará condicionada à comprovação, até o dia 10 de cada mês, do(s) pagamento(s) realizado(s) no mês anterior, vedada sua acumulação, sendo desconsiderados eventuais valores relativos a meses anteriores". (NR) Art. 2º Acrescentam-se à Resolução nº 04/2011 – MPC/PA – Colégio os seguintes artigos:

"Art. 3º-A A partir da concessão do benefício é obrigatório ao beneficiário do auxílio comunicar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, na forma do art. 3º, desta Resolução, a ocorrência de mudança de plano de saúde.

Parágrafo Único. O beneficiário do auxílio-saúde será obrigado a comunicar imediatamente a ruptura do vínculo com o plano de saúde, sob pena, de não o fazendo, dar causa à devolução de valores ressarcidos indevidamente mediante o desconto em folha, sem prejuízo das demais providências cabíveis".

"Art. 8º-A Aplica-se, exclusivamente aos membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a tabela de faixa etária e de valores constante no Anexo I, da Resolução n. 001/2022-CPJ, de 7 de abril de 2022, bem como os respectivos reajustes nos termos do art. 10 da mesma resolução". Art. 3º Acrescenta-se ao art. 8º da Resolução nº 04/2011 – MPC/PA – Colégio o inciso VIII:

"Art. 8º -

VIII - não integra a base para cálculo da margem consignável".

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 19 de abril de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

Procurador-Geral de Contas

Silaine Karine Vendramin Procuradora de Contas	Felipe Rosa Cruz Procurador de Contas
Guilherme da Costa Sperry Procurador de Contas	Stephenson Oliveira Viter Procurador de Contas
Deila Barbosa Maia Procuradora de Contas	Stanley Botti Fernandes Procurador de Contas

Protocolo: 787739

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 058/2022-MP/PA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 006/2022-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (CNPJ nº 07.797.967/0001-95)

Objeto: Fornecimento de 02 (duas) assinaturas de serviço de acesso on-line ao sistema informatizado de pesquisa de preços – BANCO DE PREÇOS.

Data da Assinatura: 19/04/2022

Vigência: 25/04/2022 a 25/04/2023.

Valor global: R\$ 19.270,00 (dezenove mil, duzentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760. Elemento de

Despesa: 3390-39; Fonte: 0101. Fonte: 0301

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procura-

dor-Geral de Justiça.

Protocolo: 787624

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 3º

NÚM. DO CONTRATO: 058/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa R. B. TAVERNARD EIRELI. Objeto do Contrato: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão-de-obra e fornecimento de peças de reposição, dos sistemas de detecção de fumaça e alarmes de incêndios, instalados em prédios pertencentes ao Ministério Público do Estado do Pará.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c/c Cláusula Nona, item 9.1. do Contrato.

Data de Assinatura: 19/04/2022

Vigência do Aditamento: 17/05/2022 a 16/05/2023.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760. Elemento de

Despesa: 3390-39. Fonte: 0101. Fonte: 0301.

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 787652

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

NÚM. DO CONTRATO: 101/2018-MP/PA (Nº EQUATORIAL - 1027053851).

Núm. da Apostila: 004

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

Objeto do Contrato: Regular o uso do sistema de distribuição de energia elétrica -CUSD, para suprir o Prédio da Promotoria de Justiça de Castanhal/PA.

Justificativa do Apostilamento: A prorrogação automática realizada pela Empresa, a partir de 01/10/2022, com a qual consente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, conforme disciplinado no subitem 3.2, Cláusula Terceira, Parte II, do Contrato nº 101/2018-MP/PA.

Data de Assinatura: 19/04/2022

Vigência: 01/10/2022 a 31/09/2023.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior.

Protocolo: 787678

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

NÚM. DO CONTRATO: 81/2017-MP/PA.

Núm. do Apostilamento: 3.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME.

Data de Assinatura: 19/04/2022.

Justificativa: Retificação na Cláusula Terceira do 8º Termo Aditivo ao Contrato 81/2017, para fins de correção da Classificação orçamentária, conforme a seguir:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento de Despesa: 3390-37 – Locação de Mão de Obra.

Elemento de Despesa: 3390-92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Fonte: 0301 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 787539

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

NÚM. DO CONTRATO: 108/2017-MP/PA.

Núm. do Apostilamento: 3.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME.

Data de Assinatura: 19/04/2022.

Justificativa: Retificação na Cláusula Terceira do 8º Termo Aditivo ao Contrato 108/2017, para fins de correção da Classificação orçamentária, conforme a seguir:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento de Despesa: 3390-37 – Locação de Mão de Obra.

Elemento de Despesa: 3390-92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Fonte: 0301 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 787543

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

NÚM. DO CONTRATO: 107/2017-MP/PA.

Núm. do Apostilamento: 3.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME.

Data de Assinatura: 19/04/2022.

Justificativa: Retificação do número do Contrato no preâmbulo do 8º Termo Aditivo ao Contrato 107/2017

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 787531